

# GABINETE DE COORDENAÇÃO

TEXTO DE APOIO Nº 30 Lisboa, 24JUL75

Assunto: Portaria nº 453/75 de 24 de Julho.

- Regulamento para a Organização e Funcionamento do MFA na Força Aérea

Considerando o artigo 4º do Decreto-Lei nº 184-A/75, de 3 de Abril:

Manda o Conselho da Revolução pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o seguinte:

- lº. Aprovar o Regulamento para a Organização e Funcionamento do MFA na Força Aérea, publicado em anexo a esta portaria.
  - 2º. Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Estado-Maior da Força Aérea, 18 de Junho de 1975. - O Chefe do Estado--Maior da Força Aérea, José Alberto Morais da Silva, general.

REGULAMENTO PARA A ORGANIZAÇÃO
E FUNCIONAMENTO DO MFA NA FORÇA ACREA

#### CAPITULO I

Dos órgãos em geral

Artigo 1º. A organização interna do AFA na Força Aérea processar-se-á através dos seguintes órgãos:

- a) Colégio dos Representantes da Força Aérea no Conselho da Revolução (Colégio);
- b) Assembleia da Força Aérea (AFA);



- c) Gabinete de Coordenação do IFA na Força Aérea (GABCOIFA);
- d) Secções do MFA nas unidades ou órgãos (SECNFA);
- e) Assembleias de unidade ou órgão.
- Art. 2º. Consideram-se como elementos do Movimento das Forças Armadas todos os militares da Força Aérea que se identifiquem objectivamente com os princípios consignados no Programa do MFA, designadamente a defesa in transigente dos interesses das classes mais desfavorecidas, com as conquistas legitimamente obtidas ao longo do processo, com os desenvolvimentos ao Programa do MFA impostos pela dinâmica revolucionária e com a via original e irreversível que levará o País para um verdadeiro socialismo português.
- Art. 3º. A dinamização interna e a formação política do pessoal das <u>u</u> nidades e órgãos da Força Aérea é considerada tarefa prioritária na presente conjuntura.

#### CAPITULO II

Do Colégio dos Representantes da Força Aérea no Conselho da Revolução

- Art. 4º. 1. O Colégio, constituído pelos representantes da Força Aérea no Conselho da Revolução, é o érgão superior do Movimento das Forças Armadas na Força Aérea.
  - 2. São funções deste Colégio:
    - a) Orientar superiormente a actividade do MFA na Força Aérea;
    - b) Transmitir ao GABMFA as informações de natureza política e mi litar, necessárias à sua actividade;
    - c) Nomear entre os membros da AFA, mediante proposta do GABCONFA, os representantes da Força Aérea na Assembleia do MFA.

#### CAPITULO III

Da Assembleia da Força Aérea

Art. 5º. - 1. A assembleia representativa do MFA na Força Aérea tem a designação de Assembleia da Força Aérea (AFA) e é constituída por um



TEXTO DE APOIO Nº 30\_ DE 241.71-75.

CONTINUAÇÃO Nº \_\_\_\_

máximo de duzentos e quarenta elementos, oficiais, sargentos e praças dos quadros permanentes e de complemento, de todas as unidades e órgãos da Força Aérea.

- 2. Os representantes da Força Aérea na Assembleia do MFA, dos quais farão parte obrigatoriamente os membros do Colégio e do GABCONFA, serão mem bros, por inerência, desta Assembleia.
- 3. Os restantes elementos que integram a Assembleia são nomeados pelo GABCONFA com base nos pareceres das SECMFA e homologados pelo Colégio.
- 4. A Assembleia reune ordinariamente todos os meses, mediante convocação do GABCOMFA, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, pelo Colégio, pelo referido Gabinete e nos termos do regulamento orgânico que vier a ser aprovado.
- 5. A Assembleia será presidida pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea ou pelo mais graduado dos membros do Colégio presentes, competindo ao GABCOMFA secretariar as sessões e orientar os trabalhos.
- 6. A esta Assembleia, como órgão representativo do LFA na Força Aérea, compete:
  - a) Elaborar o seu regulamento orgânico, tendo em atenção o regimento da AMFA;
  - b) Elaborar, discutir e aprovar propostas e moções a apresentar ao GABCOMFA, sobre as matérias da competência deste;
  - c) Analisar a evolução política da vida nacional e da Força Aérea e sobre a mesma emitir pareceres;
  - d) Apreciar os actos do GABCOIFA praticados no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo presente Regulamento;
  - e) Retirar o mandato a qualquer dos seus membros quando não satisfaçam o disposto no artigo 2º ou nos termos do regulamento que vier a ser aprovado.

#### CAPITULO IV

Do Gabinete de Coordonação do MFA na Força Aérea

Art. 6º. - 1. O órgão central de coordenação do Movimento das Forças

Armadas na Força Aérea tem a designação de Gabinete de Coordenação do Movimento das Forças Armadas na Força Aérea (GABCOLFA) e funciona na dependên cia do Colégio dos Representantes, através do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea.

- 2. Este Gabinete é um órgão eminentemente político, constituído paritariamente por oficiais, sargentos e praças do IFA, representativos das respectivas classes, nomeados pelo Colégio dos Representantes e em regime de tempo integral sem acumulação de funções.
- 3. Além das funções executivas do âmbito exclusivo do MFA indicadas no número seguinte, os membros do Gabinete, na qualidade de representantes das classes, constituem colegialmente um órgão consultivo e de apoio político do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea para os assuntos susceptíveis de im plicações políticas na Força Aérea.
- 4. Aos membros do Gabinete, como representantes daquele Colégio, compete especificamente:
  - a) Incentivar a dinamização, esclarecimento e formação política do pessoal da Força Aérea de acordo com os princípios definidos pelos forgãos superiores do MFA;
  - b) Assegurar um levantamento psicológico permanente das unidades, e órgãos da Força Aérea, de modo a poder interpretar os anseios pessoais e de classe, actuando concretamente de modo a orientá—
    —los para os objectivos do NFA;
  - c) Fornecer terrtos de apoio e estudos de análise sócio-política;
  - d) Assegurar a ligação constante com os órgãos políticos e militares de interesse para a eficaz e dinâmica prossecução das fun cões em que estão investidos;
  - e) Superintender funcionalmente nas Secções do MFA das unidades e órgãos;
  - f) Coordenar a actividade das equipas de dinamização externa da Força Aérea em colaboração com a CODICE;
  - g) Orientar os trabalhos da Assembleia da Força Aérea e secretariar



TEXTO DE APOIO Nº 30- DE 24 -7 -75-

CONTINUAÇÃO Nº\_\_2\_

as suas reuniões;

- h) Coordenar todos os assuntos respeitantes ao MFA na Força Aérea.
- 5. Ao Gabinete compete ainda relatar e dar pareceres sobre:
  - a) Os assuntos respeitantes ao MFA em geral e especialmente sobre aqueles com incidências na Força Aérea;
  - b) Todos os assuntos de interesse nacional, por solicitação do Colégio, quando se torne necessário recolher o parecer da Força Aérea.
- 6. O Gabinete é responsável perante o Colégio e perante a Assembleia da Força Aérea, cabendo a esta o poder de destituir qualquer dos seus componentes.
- 7. O Gabinete, que será apoiado por uma secretaria e arquivo, articular-se-á, para o desempenho das suas funções, nos seguintes departamentos:
  - a) Secretariado permamente;
  - b) Dinamização;
  - c) Relações públicas.
- 8. Para o desempenho cabal das suas funções, os membros do Gabinete poderão ser coadjuvados por pessoal militar qualificado a nomear pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea.

#### CAPTTULO V

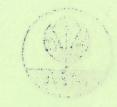
Das secções do Movimento das Forças Armadas nas unidades e órgãos



- Art. 72. 1. São instituídas em todas as unidades e órgãos da Força Aérea, na dependência funcional do GABCOMFA e funcionando junto do respectivo comando ou chefia, órgãos de coordenação local do MFA com a designação de Secções do MFA.
- 2. Estas Secções são órgãos eminentemente políticos, constituídos por um número variável de oficiais, sargentos e praças do MFA, escolhidos pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aírea, ouvido o GABCONFA, de entre os elementos eleitos pela unidade ou órgão em quantidade dupla do número de lugares a preencher.

.../...

X 3,52 +0 01X51



- 3. O número de componentes das Secções dependerá dos efectivos de cada classe presentes na unidade ou órgão, podendo, sempre que necessário, elementos de cada classe exercer a sua actividade em regime de tempo integral, sem acumulação de funções.
- 4. Além das funções executivas do âmbito exclusivo do MFA indicadas no número seguinte, os membros das Secções, na qualidade de representantes das classes, constituem colegialmente um órgão consultivo e de apoio político do respectivo comandante ou chefe para os assuntos susceptíveis de implicações políticas na unidade ou órgão.
- 5. Aos membros destas Secções compete especificamente, na sua unidade ou órgão:
  - a) Incentivar a dinamização, esclarecimento e formação política do pessoal de acordo com as directivas emanadas do GABCOMFA;
  - b) Assegurar um levantamento psicológico permanente, de modo a poder interpretar os anseios pessoais e de classe, actuando concretamente de modo a orientá-los para os objectivos do MFA;
  - c) Fornecer textos de apoio e estudos de análise sócio-política elaborados em estreita colaboração com o GABCOMFA;
  - d) Assegurar a ligação constante com o GABCOMFA e mantê-lo informa do nas matérias da sua competência;
  - e) Quando seja reconhecida a necessidade de tratar assuntos específicos de determinada classes de militares, poderá a SECMFA promover reuniões plenárias para esse efeito, orientando e secretariando as sessões;
  - f) Acompanhar a actuação das equipas de dinamização externa;
  - g) Orientar os trabalhos da Assembleia de Delegados da Unidade ou Orgão e secretariar as suas reuniões;
  - h) Coordenar os assuntos respeitantes ao MFA;
  - i) Promover sessões de esclarecimento para o pessoal civil, mantendo ligação com a comissão do pessoal civil da unidade ou órgão.



TEXTO DE APOIO Nº DE ///...

CONTINUAÇÃO Nº

3

24 7 7

- 6. As Secções compete ainda relatar e dar pareceres sobre:
  - a) Os assuntos respeitantes ao MFA em geral e especialmente sobre aqueles com incidência na sua unidade ou órgão;
  - b) Todos os assuntos de interesse nacional, por solicitação do GABCONFA, quando, se torne necessário recolher o parecer da sua unidade ou órgão.
- 7. As Secções são responsáveis perante o GABCONTA e perante a assem ... bleia da unidade ou órgão, cabendo a esta o poder de destituir qualquer dos seus componentes.
- 8. As Secções serão apoiadas logisticamente pelos respectivos comandos ou chefias.

#### CAPITULO VI

Das assembleias de unidade ou órgão

- Art. 8º. 1. São instituídas em todas as unidades e órgãos da Força Aérea assembleias representativas designadas por Assembleia de Delegados da Unidade ou Orgão, com composição a definir conjuntamente pelo respectivo com mandante ou chefe e pela SECMFA.
- 2. A Assembleia reune mediante convocação da respectiva SECMFA e do comandante ou chefe, por iniciativa própria, ou das entidades referidas no nº 4 do artigo 5º.
- 3. Os membros da SECNFA fazem parte integrante da respectiva Assem bleia de Unidade ou Orgão.
- 4. A Assembleia será presidida pelo comandante ou chefe, ou por um mizlitar em que este delegue, competindo à SECMFA secretariar as sessões e orientar os trabalhos.
  - 5. A Assembleia compete:
    - a) Elaborar o seu regulamento orgânico, tendo em atenção o regulamento da AFA;
    - b) Elaborar, discutir e aprovar propostas e moções a apresentar à SECMFA sobre as matérias da competência desta;

c) Analisar a evolução política da vida nacional e da sua unidade ou órgão e sobre a mesma emitir pareceres;

- d) Apreciar os actos da SECMFA praticados no exercício das atribuições que lhe são conferidas;
- e) Retirar o mandato a qualquer dos seus membros quando não satis façam o disposto no artigo 2º ou nos termos do regulamento que vier a ser aprovado.

Art. 9º. Todos os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, ouvido o Colégio dos Representantes.

O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, José Alberto Morais da Silva. general.

Lisboa, 24JUL75

O CHEFE DO GABINETE DE COORDENAÇÃO DO MFA

José Bernardo do Canto e Castro Major PILAV



# GABINETE DE COORDENAÇÃO

TEXTO DE APOIO Nº 30 Lisboa, 24JUL75

Assunto: Portaria nº 453/75 de 24 de Julho.

- Regulamento para a Organização e Funcionamento do MFA na Força Aérea

Considerando o artigo 4º do Decreto-Lei nº 184-A/75, de 3 de Abril:

Manda o Conselho da Revolução pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o seguinte:

- lº. Aprovar o Regulamento para a Organização e Funcionamento do MFA na Força Aérea, publicado em anexo a esta portaria.
  - 2º. Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Estado-Maior da Força Aérea, 18 de Junho de 1975. - O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, José Alberto Morais da Silva, general.

REGULAMENTO PARA A ORGANIZAÇÃO
E FUNCIONAMENTO DO MFA NA FORÇA ACREA

#### CAPITULO I

Dos órgãos em geral

Artigo 1º. A organização interna do IFA na Força Aérea processar-se-á abravés dos seguintes órgãos:

- a) Colégio dos Representantes da Força Aérea no Conselho da Revolução (Colégio);
- b) Assembleia da Força Aérea (AFA);



- c) Gabinete de Coordenação do MFA na Força Aérea (GABCONFA);
- d) Secções do MFA nas unidades ou órgãos (SECMFA);
- e) Assembleias de unidade ou 6rgão.
- Art. 2º. Consideram-se como elementos do Movimento das Forças Armadas todos os militares da Força Aérea que se identifiquem objectivamente com os princípios consignados no Programa do MFA, designadamente a defesa in transigente dos interesses das classes mais desfavorecidas, com as conquis tas legitimamente obtidas ao longo do processo, com os desenvolvimentos ao Programa do MFA impostos pela dinâmica revolucionária e com a via original e irreversível que levará o País para um verdadeiro socialismo português.
- Art. 3º. A dinamização interna e a formação política do pessoal das u nidades e órgãos da Força Aérea é considerada tarefa prioritária na presente conjuntura.

#### CAPITULO II

### Do Colégio dos Representantes da Força Aérea no Conselho da Revolução

- Art. 4º. 1. O Colégio, constituído pelos representantes da Força Aérea no Conselho da Revolução, é o érgão superior do Movimento das Forças Armadas na Força Aérea.
  - 2. São funções deste Colégio:
    - a) Orientar superiormente a actividade do MFA na Força Aérea;
    - b) Transmitir ao GABMFA as informações de natureza política e mi litar, necessárias à sua actividade;
    - c) Nomear entre os membros da AFA, mediante proposta do GABCOMFA, os representantes da Força Aérea na Assembleia do MFA.

#### CAPITULO III

Da Assembleia da Força Aérea

Art. 5º. - 1. A assembleia representativa do MFA na Força Aérea tem a designação de Assembleia da Força Aérea (AFA) e é constituída por um



TEXTO DE APOIO Nº 30\_ DE 24.1.7.1.75 ..

CONTINUAÇÃO Nº

máximo de duzentos e quarenta elementos, oficiais, sargentos e praças dos quadros permanentes e de complemento, de todas as unidades e órgãos da Força Aérea.

- 2. Os representantes da Força Aérea na Assembleia do MFA, dos quais farão parte obrigatoriamente os membros do Colégio e do GABCONFA, serão mem bros, por inerência, desta Assembleia.
- 3. Os restantes elementos que integram a Assembleia são nomeados pelo GABCONFA com base nos pareceres das SECMFA e homologados pelo Colégio.
- 4. A Assembleia reune ordinariamente todos os meses, mediante convocação do GABCOMFA, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, pelo Colégio, pelo referido Gabinete e
  nos termos do regulamento orgânico que vier a ser aprovado.
- 5. A Assembleia será presidida pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea ou pelo mais graduado dos membros do Colégio presentes, competindo ao GABCOMFA secretariar as sessões e orientar os trabalhos.
- 6. A esta Assembleia, como órgão representativo do IFA na Força Aérea, compete:
  - a) Elaborar o seu regulamento orgânico, tendo em atenção o regimento da AMFA;
  - b) Elaborar, discutir e aprovar propostas e moções a apresentar ao GABCOMFA, sobre as matérias da competência deste;
  - c) Analisar a evolução política da vida nacional e da Força Aérea e sobre a mesma emitir pareceres;
  - d) Apreciar os actos do GABCOIFA praticados no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo presente Regulamento;
  - e) Retirar o mandato a qualquer dos seus membros quando não satisfaçam o disposto no artigo 2º ou nos termos do regulamento que vier a ser aprovado.

#### CAPITULO IV

Do Gabinete de Coordenação do MFA na Força Aérea

Art. 6º. - 1. O órgão central de coordenação do Movimento das Forças

Armadas na Força Aérea tem a designação de Gabinete de Coordenação do Movimento das Forças Armadas na Força Aérea (GABCO FA) e funciona na dependên cia do Colégio dos Representantes, através do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea.

- 2. Esta Gabinete é um órgão eminentemente político, constituído paritariamente por oficiais, sargentos e praças do NFA, representativos das respectivas classes, nomeados pelo Colégio dos Representantes e em regime de tempo integral sem acumulação de funções.
- 3. Além das funções executivas do âmbito exclusivo do MFA indicadas no número seguinte, os membros do Gabinete, na qualidade de representantes das classes, constituem colegialmente um órgão consultivo e de apoio político do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea para os assuntos susceptíveis de im plicações políticas na Força Aérea.
- 4. Aos membros do Gabinete, como representantes daquele Colégio, compete especificamente:
  - a) Incentivar a dinamização, esclarecimento e formação política do pessoal da Força Aérea de acordo com os princípios definidos pelos forgãos superiores do MFA;
  - b) Assegurar um levantamento psicológico permanente das unidades, e órgãos da Força Aérea, de modo a poder interpretar os anseios pessoais e de classe, actuando concretamente de modo a orientá—los para os objectivos do MFA;
  - c) Fornecer temtos de apoio e estudos de análise sócio-política;
  - d) Assegurar a ligação constante com os órgãos políticos e militares de interesse para a eficaz e dinâmica prossecução das fun ções em que estão investidos;
  - e) Superintender funcionalmente nas Secções do MFA das unidades e órgãos;
  - f) Coordenar a actividade das equipas de dinamização externa da Força Aérea em colaboração com a CODICE;
  - g) Orientar os trabalhos da Assembleia da Força Aérea e secretariar



TEXTO DE APOIO Nº 30 DE 24 7 75

CONTINUAÇÃO Nº\_-2--

as suas reuniões;

- h) Coordenar todos os assuntos respeitantes ao MFA na Força Aérea.
- 5. Ao Gabinete compete ainda relatar e dar pareceres sobre:
  - a) Os assuntos respeitantes ao MFA em geral e especialmente sobre aqueles com incidências na Força Aérea;
  - b) Todos os assuntos de interesse nacional, por solicitação do Colégio, quando se torne necessário recolher o parecer da Força Aérea.
- 6. O Gabinete é responsável perante o Colégio e perante a Assembleia da Força Aérea, cabendo a esta o poder de destituir qualquer dos seus componentes.
- 7. O Gabinete, que será apoiado por uma secretaria e arquivo, articular-se-á, para o desempenho das suas funções, nos seguintes departamentos:
  - a) Secretariado permamente;
  - b) Dinamização;
  - c) Relações públicas.
- 8. Para o desempenho cabal das suas funções, os membros do Gabinete poderão ser coadjuvados por pessoal militar qualificado a nomear pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea.

#### CAPITULO V

Das secções do Movimento das Forças Armadas nas unidades e órgãos

- Art. 7º. 1. São instituídas em todas as unidades e órgãos da Força Aérea, na dependência funcional do GABCOMFA e funcionando junto do respectivo comando ou chefia, órgãos de coordenação local do MFA com a designação de Secções do MFA.
- 2. Estas Secções são órgãos eminentemente políticos, constituídos por um número variável de oficiais, sargentos e praças do MFA, escolhidos pelo Chefe do Estado-Maior da Força A´rea, ouvido o GABCONFA, de entre os elementos eleitos pela unidade ou órgão em quantidade dupla do número de lugares a preencher.

- 3. O número de componentes das Secções dependerá dos efectivos de cada classe presentes na unidade ou órgão, podendo, sempre que necessário,
  elementos de cada classe exercer a sua actividade em regime de tempo integral, sem acumulação de funções.
  - 4. Além das funções executivas do âmbito exclusivo do MFA indicadas no número seguinte, os membros das Secções, na qualidade de representantes das classes, constituem colegialmente um órgão consultivo e de apoio político do respectivo comandante ou chefe para os assuntos susceptíveis de implicações políticas na unidade ou órgão.
  - 5. Aos membros destas Secções compete especificamente, na sua unidade ou órgão:
    - a) Incentivar a dinamização, esclarecimento e formação política do pessoal de acordo com as directivas emanadas do GABCOMFA;
    - b) Assegurar um levantamento psicológico permanente, de modo a poder interpretar os anseios pessoais e de classe, actuando concretamente de modo a orientá-los para os objectivos do MFA;
    - c) Fornecer textos de apoio e estudos de análise sócio-política elaborados em estreita colaboração com o GABCOMFA;
    - d) Assegurar a ligação constante com o GABCONFA e mantê-lo informa do nas matérias da sua competência;
    - e) Quando seja reconhecida a necessidade de tratar assuntos específicos de determinada classes de militares, poderá a SECMFA promover reuniões plenárias para esse efeito, orientando e secretariando as sessões;
    - f) Acompanhar a actuação das equipas de dinamização externa;
    - g) Orientar os trabalhos da Assembleia de Delegados da Unidade ou Orgão e secretariar as suas reuniões;
    - h) Coordenar os assuntos respeitantes ao MFA;
    - i) Promover sessões de esclarecimento para o pessoal civil, mantendo ligação com a comissão do pessoal civil da unidade ou órgão.



TEXTO DE APOIO Nº 3 DE 241 71 75

CONTINUAÇÃO Nº 3

- 6. As Secções compete ainda relatar e dar pareceres sobre:
  - a) Os assuntos respeitantes ao MFA em geral e especialmente sobre aqueles com incidência na sua unidade ou órgão;
  - b) Todos os assuntos de interesse nacional, por solicitação do GABCONFA, quando, se torne necessário recolher o parecer da sua unidade ou órgão.
- 7. As Secções são responsáveis perante o GABCOIFA e perante a assem ... bleia da unidade ou órgão, cabendo a esta o poder de destituir qualquer dos seus componentes.
- 8. As Secções serão apoiadas logisticamente pelos respectivos comandos ou chefias.

#### CAPITULO VI

Das assembleias de unidade ou órgão

- Art. 8º. 1. São instituídas em todas as unidades e órgãos da Força Aérea assembleias representativas designadas por Assembleia de Delegados da Unidade ou Órgão, com composição a definir conjuntamente pelo respectivo comandante ou chefe e pela SECMFA.
- 2. A Assembleia reune mediante convocação da respectiva SECMFA e do comandante ou chefe, por iniciativa própria, ou das entidades referidas no nº 4 do artigo 5º.
- 3. Os membros da SECIFA fazem parte integrante da respectiva Assem bleia de Unidade ou Orgão.
- 4. A Assembleia será presidida pelo comandante ou chefe, ou por um mi= litar em que este delegue, competindo à SECNFA secretariar as sessões e orientar os trabalhos.
  - 5. A Assembleia compete:
    - a) Elaborar o seu regulamento orgânico, tendo em atenção o regulamento da AFA;
    - b) Elaborar, discutir e aprovar propostas e moções a apresentar à SECMFA sobre as matérias da competência desta;

- c) Analisar a evolução política da vida nacional e da sua unidade ou órgão e sobre a mesma emitir pareceres;
- d) Apreciar os actos da SECMFA praticados no exercício das atribuições que lhe são conferidas;
- e) Retirar o mandato a qualquer dos seus membros quando não satis façam o disposto no artigo 2º ou nos termos do regulamento que vier a ser aprovado.

Art. 9º. Todos os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, ouvido o Colégio dos Representantes.

O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, José Alberto Morais da Silva. general.

Lisboa, 24JUL75

O CHEFE DO GABINETE DE COORDENAÇÃO DO MFA

José Bernardo do Canto e Castro Major PILAV